



Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 219, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1.953.

INSTITUE O SERVIÇO DE TRÂNSITO NO MUNICÍ-
PIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, DOMINGOS LOT NETO, Prefeito Municipal de
Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que
me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e
eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica instituído o SERVIÇO DE
TRÂNSITO, na Prefeitura Municipal, destinado ao cumprimen-
to do disposto no Artigo 16, § 1º, nº X, da Lei nº 1,
de 18/9/1.947 (Lei Orgânica dos Municípios), no que se
refere a orientação, fiscalização, registro, circulação
e transporte de passageiros e cargas no Território do Mu-
nicipio.

ARTIGO 2º -- Para execução do SERVIÇO DE
TRÂNSITO, fica criada a DIRETORIA DO SERVIÇO DE TRÂNSITO,
que funcionará em dependências da Municipalidade e a
qual competirá:

- a) - organizar os serviços dessa Diretoria;
- b) - o registro, fiscalização e emplacamento
de veículos;
- c) - os serviços de fiscalização, policiamen-
to e sinalização nas vias e rodovias pú-
blicas municipais;
- d) - a expedição de matrículas de qualquer -
natureza aos condutores de veículos;
- e) - a expedição de carta de habilitação na-
cional, desde que devidamente autoriza-
da pelo Conselho Nacional do Trânsito;
- f) - a realização de exames de habilitação -
de condutores de veículos;
- g) - a exploração ou concessão de serviços -
de transporte coletivo de passageiros e
cargas no território do Município;
- h) - a localização de estacionamento de veí-
culos;
- i) - a expedição de atestados de conveniên-
cia e utilidade;
- j) - a aplicação de multas e penalidades por
infração às leis do trânsito;
- k) - a regulamentação e afixação de tabelas-
para os serviços de taxis e semelhantes;



Prefeitura Municipal de Birigui

- l) - a expedição de avisos, notificações e outras para a cobrança de impostos, taxas, emolumentos e multas sobre veículos;
- m) - o fornecimento ao Estado dos elementos - indispensáveis ao prontuário geral de - veículos, na forma que a lei determinar.

ARTIGO 3º -- Fica criado na Diretoria do Serviço de Trânsito uma função de mensalista contratado, enquadrado no Padrão H da classe 1, da Lei nº 175, de 15 de Abril de 1.953.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O funcionário referido neste Artigo poderá ser contratado imediatamente, a-fim-de-organizar os serviços da Diretoria do Serviço de Trânsito.

ARTIGO 4º -- Os impostos e taxas que incidem sobre veículos serão cobrados de conformidade com o que dispõe a TABELA anexa a presente lei, da qual fica fazendo parte integrante.

§ 1º -- Os impostos e taxas inerentes ao licenciamento de veículos serão arrecadados de uma só vez, - de 1º de Janeiro a 31 de Março de cada exercício.

§ 2º -- As taxas e emolumentos periódicos serão arrecadados quando requeridos.

§ 3º -- As multas aplicadas serão arrecadadas dentro do prazo de 20 (vinte) dias após a notificação ao infrator, ou executivamente decorrido esse prazo.

ARTIGO 5º -- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, constituídas pelo produto da arrecadação dos tributos e multas aplicadas, previstas na Tabela, óra de competência municipal.

ARTIGO 6º -- Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua aprovação, bem como, organizar a tabela de emolumentos.

ARTIGO 7º -- A regulamentação prevista no Artigo anterior, observará rigorosamente as normas do Código Nacional do Trânsito e leis estaduais complementares, no que se refere a orientação, fiscalização, circulação e aplicação de multas e penalidades.

ARTIGO 8º -- Os serviços de policiamento e fiscalização do Serviço de Trânsito, no território municipal, serão exercidos pela Polícia Municipal, subordinada - diretamente à Diretoria do Serviço de Trânsito.

ARTIGO 9º -- Fica revogado o Artigo 79 e seus Parágrafos, do Capítulo III da Lei nº 29, de 15 de Dezembro de 1.948, óra regulado por esta lei.

Prefeitura Municipal de Birigui

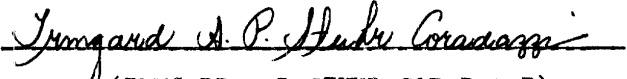
ARTIGO 10 -- Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.954.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dois de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.


(DOMINGOS LOT NETO)

Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria dos Negócios Internos da Prefeitura, aos dois de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.


(IRMGARD A.P. STUHR CORADAZZI)

Assistente Administrativo (Interino)
da Diretoria dos Negócios Internos-
da Prefeitura.

TABELA DE TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE VEÍCULOS

IMPOSTOS:

1 - Licenciamento:

Veículos a motor

	Anual
a) - Passageiros:	
Automovel Particular ou de Aluguel..Cr.\$	350,00
Ônibus até 13 passageiros.....	400,00
Ônibus de mais de 13 passageiros....	500,00
Motocicletas.....	200,00
b) - Cargas:	
Caminhões leves até 1 t. de lot.....	400,00
Idem, idem de 1 a 3 ts.....	450,00
Caminhões de 3 a 6 ts.	500,00
Idem de 6 a 9 ts.	600,00
Idem de 9 a 12 ts.	700,00
Idem de mais de 12 ts.	800,00
Tratores de aro pneumático.....	500,00
Tratores de esteiras.....	750,00
Carretas e reboques.....	250,00
Chapas de Experiência.....	600,00



Prefeitura Municipal de Birigui

Veículos a tração animal

		Anual
a) - Passageiros:		
	Aro pneumático	Aro ferro
de 4 rodas.....	Cr.\$ 150,00	200,00
de 2 rodas.....	150,00	175,00
b) - Cargas:		
carros de boi e similares.....	-	250,00
carroças.....	-	180,00
carrinhos.....	125,00	150,00

NOTA - Os proprietários agrícolas que se servirem de mais de um veículo de tração animal gozarão de um desconto de 30% (trinta por cento) no pagamento do Imposto de Licença sobre o segundo veículo e de 50% (cinco por cento) sobre os demais até a quantidade de 5 (cinco). Os veículos de qualquer natureza de uso exclusivo na lavoura, não trafegando em estradas municipais, estarão isentos do imposto acima.

2 - Ocupação do sólo:

	<u>Estacionamentos</u>	Anual
a) - Caminhões de aluguel.....	Cr.\$	400,00
b) - Automoveis de aluguel.....		300,00
c) - Charretes.....		200,00

3 - Matrículas:

Anuais, obrigatórias, juntamente com o pedido de licenciamento.....
gratuitas

TAXAS E EMOLUMENTOS:

4 - De Registro e Fiscalização:

		Anual
	<u>Veículos a motor</u>	
a) - Passageiros:-		
Automoveis particulares e aluguel.	Cr.\$	150,00
Ônibus até 13 passageiros.....		200,00
Ônibus de mais de 13 passageiros..		375,00
Motocicletas.....		75,00
b) - Cargas:		
Caminhões leves até 1 t. de lot. .		150,00
Idem de 1 a 8 ts.		225,00
Caminhões de 3 a 6 ts.		350,00
Idem de 6 a 9 ts.		450,00
Idem de 9 a 12 ts.		550,00
Idem de mais de 12 ts.		700,00
Carretas e rebóques.....		200,00
Chapas de Experiência.....		250,00

Veículos a tração animal

		Anual	
a) - Passageiros:	Aro pneumativo	Aro ferro	
de 4 rodas.....	Cr.\$ 125,00	150,00	
de 2 rodas.....	125,00	150,00	
b) - Cargas:			
carros de boi....	-	150,00	
carroças.....	-	150,00	
carrinhos.....	125,00	150,00	

NOTA - Os veículos a tração animal de uso e propriedade dos agricultores, gozarão de um desconto de 50% (cincoenta por cento) sobre as taxas aqui referidas. Quando possuídores de mais de um veículo gozarão, além do desconto acima, mais 15% (quinze por cento) para cada veículo.
